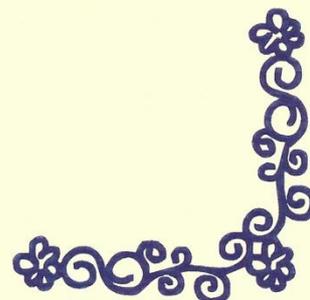
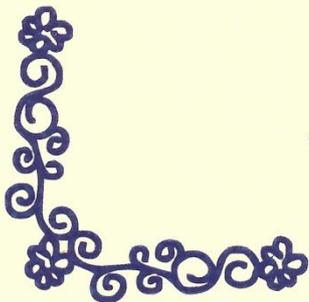


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
DOS REFORMADOS  
PENSIONISTAS E IDOSOS  
DA  
FREGUESIA DE PINHAL NOVO



— PINHAL NOVO —

# CAPÍTULO I

## Da denominação, sede e âmbito de acção e afins.

**Artigo 1.º** - A Associação dos Reformados Pensionistas e Idosos da Freguesia do Pinhal Novo, é uma instituição de solidariedade social (IPSS), sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Infante D. Henrique, nº 81, 2955-196, Pinhal Novo.

**Artigo 2.º** - A Associação tem por objectivo promover o espírito de solidariedade e entre ajuda na defesa dos interesses dos reformados, pensionistas, idosos e crianças da freguesia de Pinhal Novo.

**Artigo 3.º** - Para a realização do seu objetivo a associação propõe-se dentro das suas disponibilidades, humanas e financeiras, criar e manter as seguintes actividades:

- a) Centro de Convívio
- b) Centro de Dia
- c) Apoio Domiciliário
- d) Lar para a Terceira Idade
- e) Creche e Jardim de Infância.

**Artigo 4.º** - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção, em conformidade com as normas

técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e da lei em vigor.

**Artigo 5.º - 1-** Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção, de acordo com a situação económica – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Artigo 6.º - 1.** Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação e requeiram e obtenham a sua admissão.

2. A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da Direcção.

3. A deliberação da Direcção referida no número anterior, tomada obrigatoriamente no prazo de trinta dias após a data da candidatura do novo associado, será exarada na acta da sessão em que tiver lugar, sendo da decisão dado

conhecimento ao interessado e afixada na sede da Associação, pelo período de quinze dias.

4. Das admissões ou rejeições, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por quaisquer associados, até trinta dias após o conhecimento da deliberação.

5. A Assembleia Geral conhecerá o recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.

**Artigo 7.º** - Os associados podem ser de três tipos:

1. Beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas que queiram prestar o seu auxílio, tanto em dinheiro como com quaisquer outros donativos para engrandecimento da Associação.
2. Auxiliares – As pessoas singulares ou colectivas que se inscreverem como associados, sem interesse em beneficiar dos serviços da associação.
3. Efectivos – As pessoas idosas e os reformados, ainda que por invalidez, sem limite de idade.

**Artigo 8.º** - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro e/ou em programa informático respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 9.º** - São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, nos termos definidos nos estatutos.
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o queiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Participar nas actividades da Associação, frequentar as suas instalações e usufruir dos serviços por esta prestados.

**Artigo 10.º - São deveres dos Associados:**

- a) Cumprir com zelo os estatutos, assim como os regulamentos e deliberações sociais e as disposições legais previstas na vida interna da associação;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- c) Comparecer ás reuniões da assembleia-geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**Artigo 11.º - 1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:**

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os associados que por comportamento doloso tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) no nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga os associados do pagamento da respectiva quota.

**Artigo 12.º - 1** – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. A cota mínima será fixada no valor de 1,00€, podendo tal valor, ser alterado por proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral;

3. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral mas sem direito a voto.

4. Os associados beneméritos e auxiliares não podem eleger nem ser eleitos.

5. Os associados beneméritos e auxiliares podem participar nas assembleias-gerais, mas sem direito a voto.
6. Só podem ser eleitos para os cargos sociais os Associados efectivos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, com idade igual ou superior a 45 anos, e que tenham, pelo menos um ano de vida associativa.
7. Não são elegíveis, para o corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo 13.º** - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14.º** - 1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 6 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo décimo primeiro.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exonerado o associado que tendo sido

notificado pela Direcção para efectuar o pagamento em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

**Artigo 15.º** - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que membro da associação.

## **Capitulo III**

### **Da Orgânica e Funcionamento**

#### **Secção I (Dos órgãos Sociais)**

**Artigo 16.º** - São órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

**Artigo 17.º** - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas inerentes ao exercício da actividade.

**Artigo 18.º - 1.** A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após as eleições.

3. O Presidente da Associação ou corpos sociais só poderá ser eleito por três mandatos consecutivos.

4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. Caso as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

**Artigo 19.º - 1.** Em caso da vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 20.º** - 1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais pertencer simultaneamente a mais de um órgão da associação.

**Artigo 21.º** - 1. Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do voto, direito a voto de desempate.

**Artigo 22.º** - 1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Artigo 23.º** - 1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directamente ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo social.

**Artigo 24.º** - 1. Excepto nos casos de deliberação da dissolução da Associação nos termos previstos no art.º 50.º dos estatutos, os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

**Artigo 25.º** - Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

**Artigo 26.º - 1.** A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, sendo composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

**Artigo 27.º - 1.** Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
- b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros dos órgãos sociais, e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato;
- d) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da Direcção, mas sem voto;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

2. O 1º Secretário substituirá o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

3. Nas reuniões da Assembleia Geral, em que não esteja presente nem o Presidente nem o 1º Secretário, assumirá a direcção dos trabalhos, o 2º Secretário, sendo os lugares

vagos preenchidos com associados presentes, designados “ad-hoc” pelo presidente da mesa em funções.

4. Em caso da não presença de nenhum dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, competirá á Assembleia escolher, “Ad-hoc”, os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

**Artigo 28.º - 1. Compete à Assembleia Geral:**

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, o conselho Fiscal e a Direcção;
- b) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- d) Votar e fixar os esquemas de quotização dos associados, bem como fixar outras contribuições dos sócios, para fundos da Associação, mediante proposta da Direcção;
- e) Definir as linhas gerais de orientação da Associação;
- f) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da Direcção;
- g) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Associação;
- h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;

- i) Decidir sobre a pena de demissão de qualquer associado, proposta pela Direcção;
  - j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
  - k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
  - l) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
  - m) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos e exercer as restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.
2. Quaisquer propostas de alteração aos estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.

**Artigo 29.º - 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia reúne ordinariamente:

- a) Até 31 Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- c) No final do mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.

3. A Assembleia reúne extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada, por iniciativa da mesa, da Direcção, ou do órgão de fiscalização, ou a requerimento de mais de dez por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 30.º** - 1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, designando-se sempre o local, o dia, a hora e agenda de trabalhos da mesma, sendo que para actos eleitorais ou dissolução da associação a antecedência não poderá ser inferior a 30 dias.

2. A convocação da Assembleia Geral para alteração dos estatutos será feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e acompanhada do novo texto proposto.

3. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será fixada na sede da Associação, sendo também expedida pessoalmente a cada associado por correio eletrónico que pode ser substituído por aviso postal no caso do associado não dispor daquele meio eletrónico.

4. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ainda ser efetuada e publicitada nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimento da Associação, assim como no jornal de maior circulação da área onde se situe a sede.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, o Presidente da mesa deverá conceder um período depois da

ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse comum dos associados.

7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

**Artigo 31.º - 1.** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia Geral, poderão delegar, nos termos do art.º 24, em outro associado a sua representação.

4. Nenhum associado poderá representar mais do que um associado.

5. Cada associado tem direito a um voto.

**Artigo 32.º - 1.** Em qualquer reunião da Assembleia Geral, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os seus associados estiverem presentes ou representados, e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.

2. As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções.

3. As deliberações sobre as matérias respeitantes à alteração de estatutos, à dissolução e liquidação, cisão ou fusão da associação, ou sobre a autorização para demandar os órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções e ainda a aprovação para adesão a uniões, confederações e federações carecem do voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

4. As votações serão sempre secretas, quando respeitem a eleições ou destituições de membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

## SECÇÃO III

### Da Direcção

**Artigo 33.º** - A Direcção é composta por sete membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um segundo Secretário;
- e) Um Tesoureiro;
- f) Um Tesoureiro Adjunto;
- g) Um Vogal

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

5. O órgão de administração não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação.

**Artigo 34.º - 1.** Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

**Artigo 35.º - 1.** Compete ao Presidente da Direcção, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

- c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação, e orientar superiormente os respectivos serviços;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.
- e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- f) Organizar o quadro do pessoal e gerir e contratar o pessoal da associação.
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Presidente da Direcção, poderá delegar parte das suas funções em qualquer membro da Direcção.

**Artigo 36.º** - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 37.º - 1.** Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

2. Compete ao segundo Secretário coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções.

**Artigo 38.º** -Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guarda os valores da Associação;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
  - c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
  - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
  - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
2. Compete ao Tesoureiro adjunto coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções.
3. No impedimento temporário ou definitivo do Tesoureiro, este é substituído pelo tesoureiro adjunto.

**Artigo 39.º** - Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

**Artigo 40.º** - 1. A Direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. Cada membro disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. A direcção deliberará por maioria dos votos dos titulares presentes, que constarão das respectivas actas e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.

4. À reunião de Direcção poderão assistir, sem voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Concelho Fiscal.

**Artigo 41.º** - 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, concretamente do Presidente, do Tesoureiro e de outro.

2. Nas operações financeiras, inclusive assinatura de cheques, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro.

3. Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção, ou funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para o efeito.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 42.º** - 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que se tiverem sido eleitos.

3. No caso de vagatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

4. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor Oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sempre que o movimento financeiro da associação o justifique.

5. O órgão de fiscalização não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação, nem nenhum trabalhador pode exercer o cargo de presidente deste órgão.

**Artigo 43.º** - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, neste âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre o órgão de administração, escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão da administração, sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

**Artigo 44.º** - O conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 45.º** - 1. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, por convocação do seu Presidente.

2. Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção.

3. A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal, será feita com a antecedência mínima de oito dias.

4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos seus titulares, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constará das respectivas actas.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 46.º - 1.** Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos e bens próprios;
- d) As doações, legadas, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

2. As Receitas serão depositadas em conta da Associação, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pela Direcção.

3. A quota será fixada em 1,00€ e a jóia em 2,50€, podendo ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral por proposta da Direcção.

**Artigo 47.º -** Constituem despesas da Associação;

- a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizados pela Direcção, no exercício das suas competências;
- b) Quaisquer outras que se integrem no objecto da Associação, desde que das mesmas, seja dado conhecimento prévio ao Conselho Fiscal.

**Artigo 48.º - 1.** No caso de extinção da Associação nos casos previstos na lei, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da

legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Artigo 49.º** - Os presentes Estatutos entram em vigor com a respectiva publicação.

**Artigo 50.º** - 1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de dois terços dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência mínima de trinta dias.

2. Para cumprimentos do disposto no número anterior, não será admissível o voto por procuração.

3. A Assembleia Geral para votar a dissolução da Associação, designará logo os membros que constituirão a Comissão Liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível.

**ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS PENSIONISTA  
E IDOSOS DA FREGUESIA DE PINHAL NOVO**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**O Presidente da Mesa**

*João Leal Ferreira*

**O Primeiro Secretário**

*José Modesto José*

**O Segundo Secretário**

*Filomena Isabel Marques Carvalho Silva*

*Alteração global dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral  
Extraordinária de 14 de Outubro de 2015.*